

CONTRATO Nº 377/2022

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE E A EMPRESA EXITUS SERVIÇOS E SOLUÇÕES S.R.L., CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º andar do prédio sede do Banco do Brasil (inscrito no CNPJ sob o nº 13.098.181/0001-82), neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Sr. DANZLO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Correia do Nascimento nº 52, Centro - Itabaianinha/SE, portador da Carteira de Identidade nº 3.038.900-2, SSP/SE, e do CPF nº 787.239.295-72, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa EXITUS SERVIÇOS E SOLUÇÕES S.R.L., CNPJ nº 03.930.305/0001-90, estabelecida na Rodovia Ministro Elizeu Rezende, 801 - Itabaianinha/SE, a seguir denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada por seu titular Sr. Aderaldo José dos Santos, portador do Documento de Identidade nº 1.319.447 SSP/SE e CPF 857.146.825-72, tendo em vista o conteúdo da Tomada de Preços nº 04/2022, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e nas demais legislações pertinentes, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, cuja forma de execução é a INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução das obras de **URBANIZAÇÃO NO BAIRRO CRUZ DO ALTO - MELHORAMENTO DA ENTRADA DA CIDADE, VIA UMBAUÁ**, conforme informações, planilhas e diretrizes contidas na TOMADA DE PREÇOS nº 04/2022 e Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da Lei, mediante termo aditivo nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, obedecendo ao cronograma físico-financeiro com a especificação das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao recebimento das obras.

4.4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 507.151,85** (quinhentos e sete mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com a Planilha de Orçamento constante da Proposta de R.P., apresentada pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Serão utilizados recursos Próprios do município, de exercício de 2010, consignados na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15013 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS; AÇÃO: 1043 - URBANIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS; NATUREZA DE DESPESA: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE: 15000000 - RECURSOS LÍQUIDOS VINCULADOS DE IMPOSTOS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer outro que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o pagamento pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação de conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

6.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.1. Não produziu os resultados acordados;

6.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

6.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação

de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao "abatimento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar".

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive da **Taxa Administrativa Municipal** de 1,5% (um virgula cinco por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 97, de 09 de Dezembro de 2016.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, a conversão da indenização por inadimplemento pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

7.2. As obras serão recebidas definitivamente por servidor designado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, suficiente para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Além das demais previstas neste Contrato, competirá à CONTRATADA:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários, seguro, acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.3. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, na sequência da função da execução da obra, inclusive a terceiros;

8.1.4. Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2. Além das demais previstas neste Contrato, competirá ao CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, bem como arcar com as notas fiscais/faturas para liberação do pagamento, mantendo em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.2.2. Notificar a CONTRATADA, tempestivamente, de todas as solicitações, autuações, notificações e informações porventura recebidas em razão do inadimplemento das obrigações contratuais da mesma, a fim de que esta possa cumpri-las em tempo hábil.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Toda e qualquer alteração deste contrato deverá ser processada nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.1.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão de ofício pela Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, tendo exclusão das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução total, considerada a partir do 30º dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2.5. Rescisão contratual conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O valor do contrato é fixo e irredutível.

12.2. O valor contratado poderá ser reajustado, desde que decorridos 12 (doze) meses após o término da validade da proposta, com base no Índice INCC - Índice Nacional da Construção Civil, tendo como base o saldo de valor remanescente não executado, ressaltando-se o cronograma de execução estabelecido.

12.2.1. O reajuste não será concedido se houver atraso da obra por culpa da contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O teor do Edital de Tomada de Preços nº 04/2021 e a proposta CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Itabaianinha/SE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, que por acaso venham a ocorrer em decorrência do presente Contrato, ou relacionadas com as obras e serviços a ele referentes e que não encontrem solução administrativa.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para os devidos efeitos legais.

Itabaianinha (SE), 03 de Junho de 2021

MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Danilo Alves de Carvalho

Contratante

EXITUS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI

Aderaldo José dos Santos

Contratada

Testemunhas:

Lucas Felipe de S. Santos

CPF: 000.000.000-00

Daniel R. de S. Silva

CPF: 000.000.000-00